



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 004/2023

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.400/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI N.º 3.400/2023

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder do Executivo autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Ibiracú, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Prefeitura Municipal de Ibiracú e suas Autarquias.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do poder Executivo, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 5º. Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.569, de 27 de dezembro de 2004, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º. As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar, Servente são as estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.000, de 24 de dezembro de 1997, nº 3.544, de 07 de abril de 2014 e , nº 2.741, de 22 de dezembro de 2006, respeitados os respectivos campos de atuação.

~~**Art. 7º.** Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar, Servente, serão definidas pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo as previsões da Leis Municipais nº 2.000, de 24 de dezembro de 1997, nº 3.544, de 07 de abril de 2014 e , nº 2.741, de 22 de dezembro de 2006.~~

Art. 8º. Os profissionais contratados na função de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar e Servente ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida no anexo desta Lei.

Art. 9º. Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Educação especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 10. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 15 de março de 2023.

SONIA MARIA GUZZO ROMANHA
Prefeita Municipal em Exercício"





Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Em 21 de março de 2023.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI

Técnico Legislativo

